

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no número 5, do artigo 8.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

6 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao Presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é aprovado pela Direcção da Instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta Instituição.

14 de Junho de 2007. — A Presidente de Direcção, *Ana Maria Almeida*.



PARTE L

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Aviso n.º 24456/2007

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 13 de Novembro de 2007 do Director da Polícia Judiciária Militar, se encontra aberto procedimento concursal destinado à selecção e provimento do cargo de Chefe da Segunda Divisão de Investigação Criminal — Porto, do quadro de pessoal dirigente da Polícia Judiciária Militar, Ministério da Defesa Nacional, nos termos e condições publicitadas na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação.

13 de Novembro de 2007. — O Director da Polícia Judiciária Militar, *João Soares Guerreiro Rodrigues*, Tenente-General.

Aviso n.º 24457/2007

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 13 de Novembro de 2007 do Director da Polícia Judiciária Militar, se encontra aberto procedimento concursal destinado à selecção e provimento do cargo de director de serviços Administrativos e Financeiros da Polícia Judiciária Militar, do quadro de pessoal dirigente da Polícia Judiciária Militar, Ministério da Defesa Nacional, nos termos e condições publicitadas na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação.

13 de Novembro de 2007. — O Director da Polícia Judiciária Militar, *João Soares Guerreiro Rodrigues*, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Aviso n.º 24458/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontram abertos procedimentos concursais para recrutamento dos cargos de Direcção Intermédia de 2.º Grau, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133 — 5370 — 347 Mirandela, a seguir indicados, a que se refere a Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, conjugada com o Despacho n.º 8500/2007, publicado no D.R. n.º 91, 2.ª Série de 11 de Maio:

- 1 — Divisão de Planeamento Estratégico;
- 2 — Divisão de Sistemas de Informação e Comunicação
- 3 — Divisão de Inovação e Mercados;
- 4 — Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade;
- 5 — Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural;
- 6 — Divisão de Produção Agrícola;
- 7 — Divisão de Vitivinicultura;
- 8 — Divisão de Protecção e Controlo Fitossanitário;
- 9 — Divisão de Experimentação, Qualificação e Apoio Laboratorial.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de selecção, vão ser publicitados durante 10 dias na Bolsa de Emprego público (BEP), a partir da data da publicação do presente aviso.

8 de Novembro de 2007. — O Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carlos Alberto Moreira Alves D'Oliveira Guerra*.